



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 42/2022

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 11 DE AGOSTO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Encaminhamos à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 42/2022, que “institui o Programa de Assistência veterinária dos rebanhos Bovino, Suíno, Caprino, Ovino e Equinos no Município de São José do Herval, indica recursos e dá outras providências”.

Atualmente somente é prestado pela Municipalidade serviços de Inseminação Artificial, não sendo atendidas as demandas de serviços veterinários que por ventura se fazem necessárias nas propriedades. Por essa razão, a Administração Municipal verificou a necessidade de fixar incentivo aos produtores rurais no que tange à prestação de serviços de atendimentos em assistência veterinária.

Dessa forma, como não há na legislação vigente qualquer incentivo à assistência veterinária, criamos este projeto de Lei, que se aprovado, trará mais facilidade ao produtor, que poderá contar com subsídio para consultas veterinárias ao seu rebanho por meio de empresas cadastradas para prestar este serviço no Município.

Além disso, o presente projeto ampliará os atendimentos veterinários na Município, já que atualmente o Município não dispõe de meios legais para subsidiar qualquer atendimento veterinário que por ventura possa ser necessário nas propriedades rurais de São José do Herval/RS.



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Caso o presente programa seja instituído, o produtor terá a consulta veterinária subsidiada pelo Município, desde que escolha dentre as empresas habilitadas junto à Municipalidade para tanto. Informamos ainda que os custos de deslocamento e medicamentos serão por conta do produtor.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação, após análise dos senhores vereadores do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

Francieli da Silva Battisti

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval.



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Assistência veterinária dos rebanhos Bovino, Suíno, Caprino, Ovino e Equinos no Município de São José Do Herval-RS.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Assistência veterinária dos rebanhos Bovino, Suíno, Caprino, Ovino e Equinos", a ser desenvolvido no Município de São José do Herval/RS, que tem como objetivo estimular o desenvolvimento e a modernização da atividade de produção de leite e de carne, nos rebanhos bovino, suíno, caprino, ovino e equino nas propriedades rurais, mediante a contratação de empresas legalmente constituídas e habilitadas para realizarem serviços veterinários e que demonstrarem interesse em contratar com o Município nos termos propostos na presente Lei.

Art. 2º O Programa referido no artigo primeiro desta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com entidades e órgãos técnicos do Município.

§ 1º Os produtores de suínos somente serão atendidos por este programa,



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

no caso de serem produtores independentes, sem vínculos de integração contratual com agroindústrias e empresas integradoras.

Art. 3º O subsídio consistirá em custear atendimento veterinário aos produtores que utilizarão serviços de Assistência Médica Veterinária, prestados por empresas devidamente cadastradas e habilitadas junto ao Município de São José do Herval para realizar atendimentos.

§ 1º O valor do subsídio destinado a consultas veterinárias se dará conforme o estabelecido no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º As empresas interessadas em se cadastrar para prestar os serviços mencionados no art. 1º deverão:

- I - Habilitar-se junto ao Município, na forma da legislação vigente;
- II- Dispor dos meios próprios de locomoção;
- III - Atuar em sintonia e entrosamento com a Secretaria da Agricultura;
- IV - Facilitar os contatos com a Secretaria da Agricultura e os produtores;
- V - Dispor de um médico-veterinário responsável pelos serviços prestados;
- VI - Elaborar um relatório mensal dos atendimentos realizados para prestação de contas, contendo as seguintes informações:

- Nome do beneficiado;
- Nº do RG ou CPF;
- Localização da Propriedade Atendida;
- Data do atendimento;
- Discriminação do serviço prestado e correspondente ao valor;
- Valor do subsídio;
- Assinatura do Profissional;
- Assinatura do favorecido;



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 5º O produtor poderá escolher dentre as empresas devidamente habilitadas junto ao Município de São José do Herval para realizar atendimentos, sendo que o Município subsidiará o valor da consulta veterinária, conforme o anexo I desta Lei, ficando a cargo do produtor solicitante do serviço o pagamento das despesas referente a deslocamento e medicamentos e eventual custo de procedimento adicional realizado durante o atendimento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do subsídio diretamente às empresas contratadas/habilitada até o 10º dia do mês seguinte à prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei serão utilizados recursos consignados nos orçamentos anuais

Art. 8º As situações omissas não elencadas nesta Lei, que poderão ocorrer, serão regulamentadas por Decreto do Executivo, com o aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

JOVANI BOZETTI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.406.511/0001-26, com sede na Av. Getúlio Vargas, 753, Bairro Centro, na cidade de São José Herval/RS, CEP 99.380-000, telefone (51) 3325 - 1100, representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representado pelo _____, portador do CPF sob nº _____ e RG sob nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustando nos termos da legislação vigente, e em especial a Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato visa à prestação de atendimentos veterinários, por parte da (Empresa) para tornar possível e acessível aos produtores do Município de São José do Herval, o atendimento clínico veterinário nas propriedades rurais, abrangendo os rebanhos Bovinos, Suínos, Caprinos, Ovinos e Equinos, incentivando com tal medida a expansão e fortalecimento destas atividades econômicas, incrementando a produção primária do Município.

Parágrafo Único: A manutenção deste contrato pelo MUNICÍPIO subordina-se em especial a viabilidade econômica, e ao atendimento, pela CONTRATADA, de todas as exigências legais, especialmente no campo da legislação fiscal, tributária e previdenciária, além do atendimento às exigências formais da profissão do membro integrante da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da Contratada:

- 1 – Prestar atendimentos veterinários em propriedades rurais do Município;
- 2 – Deslocar o profissional até os locais dos atendimentos, visando o efetivo serviço;
- 3 - Fornecer ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, até o 5º dia útil de cada mês, relatório mensal dos atendimentos realizados para prestação de contas, contendo as seguintes informações:

- Nome do beneficiado;



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

- Nº do RG ou CPF;
- Localização da Propriedade Atendida;
- Data do atendimento;
- Discriminação do serviço prestado e correspondente ao valor;
- Valor do subsídio;
- Assinatura do Profissional;
- Assinatura do favorecido;

II – Do Município:

Pagar os valores em conformidade com o abaixo estabelecido:

a) Atendimentos veterinários feitos nas propriedades rurais do Município de São José do Herval, serão subsidiados pelo Município ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por atendimento, sendo que custas com deslocamento e medicamentos deverão ser pagas pelo proprietário atendido, diretamente a CONTRATADA;

b) O pagamento dos valores acima referidos, deverão ser efetuados até o 10º dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação das faturas correspondentes, juntamente com a relação dos atendimentos veterinários realizados.

c) O valor dos atendimentos acima referidos será corrigido a cada 12 meses, pelo valor do IPCA, acumulado nos últimos (12) doze meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses (doze), por Termos Aditivos, até o máximo de sessenta 60 (sessenta) meses, ou rescindido, quando uma das partes julgarem convenientes, devendo para isso, comunicar à outra com antecedência mínima de sessenta 30 (trinta) dias.

Qualquer alteração nas cláusulas contratadas será estudada pelas partes e inserida neste, através de aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

Para a cobertura das despesas do presente Contrato, serão utilizados recursos previstos no orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e elegem o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir qualquer dúvida.

São José do Herval/RS, ____ de agosto de 2022.

JOVANI BOZETTI,
Prefeito Municipal.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
